

## ANEXO

## Instituto Politécnico de Lisboa

## Escola Superior de Educação

Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas

## Área de Educação Especial — Problemas Graves

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Problemas Emocionais e de Comportamento .....	Anual .....		2			
Problemas nas Aprendizagens Escolares Básicas .....	Anual .....		3			
Adaptações Curriculares .....	Anual .....		2	1		
Avaliação Educacional .....	Anual .....		2			
Perturbações do Desenvolvimento e da Aprendizagem ...	Anual .....		2			
Desenvolvimento e Perturbações da Linguagem .....	Anual .....		2			
Projecto de Investigação e Inovação Pedagógica I .....	Anual .....		4			
Observação e Intervenção Pedagógica I .....	Anual .....				3	
Introdução à Opção de Especialização .....	Anual .....		3			
Seminário Interdisciplinar em Educação Especial .....	1.º semestre .....				4	
Intervenção Precoce .....	1.º semestre .....		2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	seminários e estágios	
Projecto de Investigação e Inovação Pedagógica II .....	Anual .....		4			
Observação e Intervenção Pedagógica II .....	Anual .....				9	
Opção .....	Anual .....		13			(a)

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

## Portaria n.º 222/2001

de 16 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

## Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico, no grupo disciplinar de Educação Visual e Tecnológica, da Escola Superior de Educação de Lisboa, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

## Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 12 de Fevereiro de 2001.

ANEXO  
**Instituto Politécnico de Lisboa**

**Escola Superior de Educação**

Curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico

**Grupo disciplinar de Educação Visual e Tecnológica**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História de Arte e de Tecnologia .....	1.º semestre .....	1,5				
Modelos de Organização Curricular .....	1.º semestre .....	1,5				
Psicologia da Educação .....	1.º semestre .....	1,5				
Desenvolvimento Organizacional na Escola .....	1.º semestre .....	1,5				
Tecnologias da Informação e Comunicação .....	1.º semestre .....		2			
Opção .....	1.º semestre .....	1,5				(a)
Opção .....	1.º semestre .....	1,5				(a)
Opção .....	1.º semestre .....	1,5				(a)
Expressão Plástica .....	2.º semestre .....		3			
Processos Tecnológicos .....	2.º semestre .....	1	1,5			
Teoria de Design .....	2.º semestre .....	1				
Produção Audiovisual .....	2.º semestre .....		1,5			
Produção Multimédia .....	2.º semestre .....	1	1,5			
Opção .....	2.º semestre .....	1,5				(a)
Opção .....	2.º semestre .....	1,5				(a)

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Cerâmica .....	Anual .....	2				
Expressão Plástica .....	1.º semestre .....	1				
Processos Tecnológicos .....	1.º semestre .....		1,5			
Oficina de Design .....	1.º semestre .....		1,5			
Produção Audiovisual .....	1.º semestre .....	1	1,5			
Produção Multimédia .....	1.º semestre .....		1,5			
Metodologia do Projecto .....	1.º semestre .....	2				
Opção .....	1.º semestre .....	1,5				(a)
Metodologia de EVT .....	2.º semestre .....	1,5				
Seminário .....	2.º semestre .....				8	
Opção .....	2.º semestre .....		4,5			(a)

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**Portaria n.º 223/2001**

**de 16 de Março**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico nos domínios de especialização criados pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, da Escola Superior de Educação de Lisboa, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 12 de Fevereiro de 2001.